



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS,
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 13/12/17

[Signature]
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 055 /2017.

Dispõe sobre concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2017, abono natalino no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em parcela única na data de 19 de dezembro de 2017, aos servidores e funcionários públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

§1º O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

§2º O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
PROTOCOLO AS ____ hs
1 DATA: 26/12/17
[Signature]

Assinatura



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 07 de Dezembro de 2017.

Canaã dos Carajás, Pará, Plenário Sebastião Bruno, 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC

Wilson Antônio da Silva
1º Vice-presidente

Walter Diniz Marques
2º Vice-presidente

Anderson Mendes dos Reis
1º Secretário

Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



É o presente Projeto de Lei para conceder abono natalino aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O presente projeto de Lei visa a concessão de abono natalino, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para servidores da Câmara Municipal que estão na ativa, visando oferecer aos servidores contemplados a oportunidade de adquirirem produtos destinados à comemoração da ceia de natal. Com o presente projeto de lei, visa o Legislativo oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal a tranquilidade de poder reunir familiares e amigos para juntos comemorarem a passagem do natal sem comprometer o orçamento mensal com certeza destinado ao pagamento das necessidades básicas da família. Anexamos ao presente, o Impacto Financeiro assim como a Declaração do Ordenador de Despesas, conforme determinação legal.

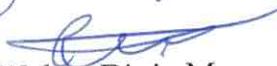
Ademais, postulamos que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, considerando que o pagamento do referido abono deverá ser pago dia 19 de dezembro de 2017.

Certos do apoio dos nobres edis, pedimos o voto para a aprovação desse Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de dezembro de 2017.


Wilson Antônio da Silva
1º Vice-presidente


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-presidente


Anderson Mendes dos Reis
1º Secretário


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018



DECLARAÇÃO

Zilmar costa Aguiar Junior, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado de Pará, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA que a despesa relativa ao Projeto de Lei n.º 055, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Concessão de Abono de Natal aos Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências correlatas, tem plena compatibilidade com a Lei Orçamentárias Anual – LOA, vigente para o exercício financeiro de 2017.

O referido é verdade, em 06 de dezembro de 2017.


Zilmar costa Aguiar Junior
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Ordenador da Despesa


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 1

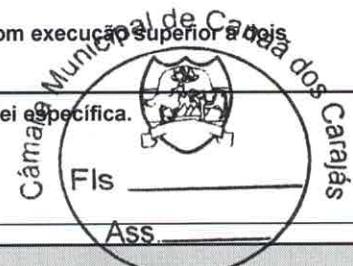
Fls. Processo

1

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a 12 exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO: Pagamento de abono natalino para os servidores desta casa legislativa através de lei específica.

VALOR DO ABONO DE R\$ 600,00 (Seiscientos reais) por servidor ativo em Dezembro / 2017



2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Item	Especificação	Quant.	Valor
01	Pagamento de abono natalino para os servidores desta casa legislativa através de lei específica (efetivo)	19	R\$ 11.400,00
02	Pagamento de abono natalino para os servidores desta casa legislativa através de lei específica (comissionados)	91	R\$ 54.600,00
03	Pagamento de abono natalino para os servidores desta casa legislativa através de lei específica (contratados)	09	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL(R\$)			R\$ 71.400,00

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2017	-	-	
-	-	-	-	<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL _____
-	-	-	-	<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL _____
-	-	-	-	<input type="checkbox"/> CONVÉNIO _____
-	-	-	-	<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
-	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> OUTRA FONTE : DUODÉCIMO _____
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
DEZEMBRO	R\$ 71.400,00	-	-	
VALOR TOTAL	R\$ 71.400,00	-	-	
Receita Corrente Líquida Prevista – Rcl – Loa 2017	8.919.750,00	-	-	
Percentual do Impacto	0,80%	-	-	

Em 12/12/2017

Carimbo e Assinatura do Titular do órgão



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 055/2017



EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 055/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que dispõe a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Em mensagem Justificativa, a Mesa Diretora destaca que o projeto de lei objetiva a concessão de abono natalino, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para servidores da Câmara Municipal que estão na ativa, visando oferecer aos servidores contemplados a oportunidade de adquirirem produtos destinados à comemoração da ceia de natal. Com o presente projeto de lei, visa o Legislativo oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal a tranquilidade de poder reunir familiares e amigos para juntos comemorarem a passagem do natal sem comprometer o orçamento mensal com certeza destinado ao pagamento das necessidades básicas da família.

Ademais, o presente projeto trouxe o Impacto Financeiro assim como a Declaração do Ordenador de Despesas, conforme determinação legal.

Por último, a Mesa Diretora postula que o Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, considerando que o pagamento do referido abono deverá ser feito dia 19 de dezembro de 2017.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:
p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Conforme prevê o artigo 47 do Regimento Interno os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desta maneira, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno prevê que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Como o presente Projeto de Lei trata de abono de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, temos que trata-se de matéria que precisa ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Além disso, a Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao Projeto de Lei, demonstrando que o referido projeto encontra-se adequado e tem compatibilidade financeira e orçamentária.

Desta forma, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito supra expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 055/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 13 de dezembro de 2017.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 055/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

João Nunes R. Filho

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Reladora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



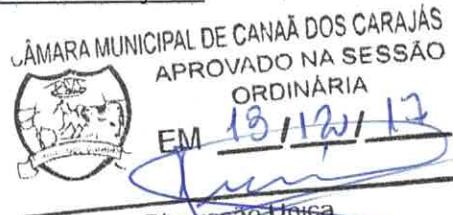


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 055/2017



EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 055/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que dispõe a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Em mensagem Justificativa, a Mesa Diretora destaca que o projeto de lei objetiva a concessão de abono natalino, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para servidores da Câmara Municipal que estão na ativa, visando oferecer aos servidores contemplados a oportunidade de adquirirem produtos destinados à comemoração da ceia de natal. Com o presente projeto de lei, visa o Legislativo oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal a tranquilidade de poder reunir familiares e amigos para juntos comemorarem a passagem do natal sem comprometer o orçamento mensal com certeza destinado ao pagamento das necessidades básicas da família.

Além disso, o presente projeto trouxe o Impacto Financeiro assim como a Declaração do Ordenador de Despesas, conforme determinação legal.

Por fim, a autora pediu que o Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, considerando que o pagamento do referido abono deverá ser feito dia 19 de dezembro de 2017.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



temáticos ou área de atividade:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:
- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, temos que está perfeitamente correta, uma vez que para ser feita concessão de abono natalino para os servidores desta Casa a forma a ser utilizada deve ser através de projeto de lei, conforme consta do nosso Regimento Interno.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Fica, portanto, satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatoria.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Desta forma, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 055/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de dezembro de 2017.


Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, considerando os motivos supra delineados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 055/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.^o 055/2017.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 055/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, que dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Em mensagem justificativa informa que o presente projeto visa a oferecer aos servidores na ativa, a oportunidade de adquirirem produtos destinados a comemoração do natal, oferecendo a tranquilidade de comemoraram a passagem do natal. Foram juntados a Estimativa de Impacto Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Fêz a juntada de documentos, qual seja o Relatório do Impacto Financeiro que o Auxílio Alimentação vai acarretar nos cofres públicos e Declaração do Ordenador de Despesas.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se portanto que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedural.

O Projeto de Lei atende as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o artigo 18, assim como o artigo 29-A da CF/88 e na Lei Orgânica



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Municipal.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Recomendamos, pois que, inobstante o pedido de Urgência, seja cumprido fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à tramitação do referido Projeto, para a análise das Comissões a que estiver subordinado.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de dezembro de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessoria jurídica - OAB/PA 18.234-A



Guimarães & Genu
Advogados Associados

[A Guimaraes & Genu, atua junto a Administração Pública através da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria abrangendo a Administração Municipal, envolvendo as áreas financeira e fiscal, aqui se incluem a elaboração de legislação, projetos, pareceres, orientações gerais, elaboração de peças jurídicas e a Modernização da Administração].



**CÂMARA MUNICIPAL
CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**
Parecer Projeto de Lei n.º 055/2017
Iniciativa do Poder Legislativo

Guimarães & Genu
Advogados Associados
Advocacia Pública
&
Empresarial
Dr. Marcus Vinícius Saavedra G. de Souza

Canaã dos Carajás – PA 2017

Av. Conselheiro Furtado, 2391, Ed. Belém
Metropolitan, Conjunto 1310

Fone (91) 3229-2599.

<http://www.advempresarial.com>



Parecer
Projeto de Lei n.º 055/2017

A proposição em análise tramita nesta Casa, por iniciativa da Mesa Diretora, e tem por objetivo concessão de abono natalino, no importe de **600,00 (seiscentos reais)**, a ser pago em parcela única na data de 19 de dezembro de 2017, aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo.

A propositura veio acompanhada da mensagem de justificativa, instruída com a declaração do impacto financeiro e informação da disponibilidade orçamentária e financeira, para os fins da concessão. O abono pretendido será concedido em pecúnia, sendo que o valor não integra os salários para qualquer efeito legal, as despesas com a execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

II. MÉRITO TÉCNICO:

1. Limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Com relação às despesas públicas — conjunto do dispêndio de um ente ou órgão e parte integrante de seu orçamento —, estabelece o art. 15 da LC nº 101/00 as condições para sua realização, devendo elas, para serem consideradas regulares, obediência aos comandos dos arts. 16 e 17 do referido diploma legal. Nessa seara, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 18 a 20, define e impõe limites de gastos com pessoal às três esferas de governo, restringindo a discricionariedade do gestor quanto à administração do orçamento público.

Esclarecemos que as normas do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal^[1] são definidoras de tudo aquilo que um ente da Federação pode despesar com despesa de pessoal. O art. 29-A, no § 1º, da Constituição Federal trata daquilo que o Legislativo pode despesar com o pagamento da folha de pessoal, servidores e vereadores e, no caput, define tudo que o Legislativo pode gastar, somando todas as despesas de pessoal, isto é, ele não pode comprometer, se for um município de até 100 mil habitantes, mais de 70% com o pagamento da

¹ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



Parecer
Projeto de Lei n.º 055/2017

5

Assim opinamos que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição não apresenta dificuldades quanto à questão financeira, cria despesa, porém possui dotação orçamentária para suportá-la.

III. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, esta Consultoria opina favoravelmente pela tramitação do Projeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Canaã dos Carajás (PA) em 11 de dezembro 2017.

MARCUS VINICIUS
SAAVEDRA GUIMARAES DE
SOUZA

Digitally signed by MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Minc, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=0002235835, ou=ADVOGADO, ou=9019301,
cn=MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA,
email=vinicius@advempresarial.com
Date: 2017.12.11 18:30:46 -03'00'

Marcus Vinicius Saavedra Guimarães de Souza

GUIMARÃES E GENU - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S